

LEGADOS AUTORITÁRIOS E CULTURA POLÍTICA: INFLUÊNCIA DA JUSTIÇA TRANSICIONAL NA QUALIDADE DAS DEMOCRACIAS NO BRASIL E ARGENTINA

EDUARDO ROLIM;
PEDRO GARDANI²;
CARLOS ARTUR GALLO³

¹Universidade Federal de Pelotas – eduardo.rolim@outlook.com

²Universidade Federal de Pelotas – cpgardani@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – galloadv@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca difundir os conceitos de justiça transicional, bem como suscitar um questionamento em torno da influência dos modelos de transição adotados por diferentes países e como estas transições podem afetar a qualidade da democracia em um determinado Estado. Nessa perspectiva, a pesquisa objetiva analisar os aspectos essenciais das transições democráticas experienciadas no Brasil e na Argentina, e como tais elementos se desdobram na cultura política de cada país. O tema surge na urgência de debater o legado autoritário deixado pela Ditadura militar no Brasil (1964-1985) e relacioná-lo com a forma de redemocratização adotada.

Apesar da dificuldade de qualificação, muitos autores dispuseram diversas métricas para analisar a qualidade da democracia. Algumas delas são a presença de eleições limpas, institucionalizadas, inclusivas e universalistas, bem como o estabelecimento e cumprimento dos direitos humanos e a cidadania política (O'DONNELL, 2013).

Para isso, delimita-se o conceito de justiça de transição que, segundo Renan Quinalha, é uma forma de justiça adaptada às sociedades que passaram por momentos de excepcionalidade política. O termo advém de Ruti Teitel, que o esboçou em 1992 ao referir-se à prática de “*justice in times of transition*”. De acordo com os dois autores, a justiça de transição se desdobra em 5 eixos, entretanto, no presente trabalho a análise é realizada a partir de dois destes pilares: a verdade e a justiça.

A partir dos conceitos expostos, serão analisados os elementos de transições negociadas e transições por rupturas, comparando-os quanto às implicações que produzem, ou não, no cenário político do Brasil e da Argentina.

2. METODOLOGIA

A metodologia usada para formulação da hipótese é baseada a partir das categorias de Justiça de Transição e Políticas de Memória enquanto políticas públicas aplicadas no Brasil e Argentina. Para avaliar a estabilidade das respectivas democracias, foi utilizado a categoria “qualidade da democracia” e dados qualitativos e quantitativos disponibilizados pelo Latinobarômetro de 2021, pesquisa de opinião pública realizada com mais de 20.000 entrevistados em 18 países da América Latina.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A reflexão proposta pressupõe a diferenciação entre dois modos de transição: a transição negociada e a transição por ruptura. Essa dicotomia é estabelecida mediante a análise da figura do agente organizador da mudança e das estratégias empregadas (MUNCK, LEFF, 1997).

No caso da transição negociada, os integrantes dos regimes organizam sua retirada do poder e utilizam mecanismos jurídicos para garantir a impunidade dos setores responsáveis, bem como dos agentes torturadores (GALLO, 2019, pg. 252). Assim, nesses modelos transicionais, os próprios ditadores organizam sua saída do governo e a passagem para a democracia, subjugando medidas de justiça sob o pretexto de “reconciliação nacional” (QUINALHA, 2012).

Com essa conceituação, vê-se o enquadro ao caso brasileiro, uma vez que os militares tiveram amplos poderes na organização do processo transicional. Como mencionado, um dos critérios para sua caracterização é o emprego de determinadas estratégias de controle do processo, nesse caso, se analisa a Lei 6.683/79, a chamada Lei da Anistia. Promulgada após pressão popular, o texto possibilitou a soltura de presos políticos e o retorno de exilados para o Brasil. Entretanto, como exemplo de controle militar sobre o processo, a Anistia foi estendida também aos agentes da repressão, mesmo que estes tenham sido causa da morte, do desaparecimento e da tortura de diversas pessoas.

Nesse sentido, é possível dissertar sobre o eixo da justiça na transição negociada, se valendo da concessão da Anistia. No Brasil, a chance de uma punição aos envolvidos com as violações do regime tornou-se pequena, pois a Lei da Anistia impossibilita juridicamente a persecução penal dos agentes, haja vista que extingue a punibilidade, elemento necessário para condenação de ato típico, ilícito e culpável. A interpretação extensiva dada à Lei da Anistia foi posteriormente consolidada pelo STF, que a considerou em conformidade com a Constituição de 1988, no julgamento da ADPF 153, em abril de 2010.

Na Argentina, por sua vez, adotou-se um tipo de transição que, ao contrário da transição negociada, é uma clara ruptura com o passado (MUNCK, LEFF, 1997), no sentido de que, para que o presente e futuro não sejam apenas a continuação de um passado de violência estatal, busca-se mecanismos para romper com este passado no novo regime democrático. No caso Argentino, adentrando o eixo da justiça, se concretizou no julgamento de militares a partir de 1985, momento em que os violadores responderam pela violência sistemática praticada durante os anos de 1976-1983.

Além disso, tanto o Brasil quanto a Argentina enfrentaram o desafio de lidar com a memória e verdade relacionadas às violações de direitos humanos ocorridas em seus passados autoritários. No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) buscou investigar e documentar as violações cometidas durante a ditadura militar, apesar da resistência por parte das forças armadas. Na Argentina, a criação da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP) documentou sistematicamente os crimes da ditadura e contribuiu para uma consciência nacional e internacional sobre a gravidade das violações. Ambos os países adotaram abordagens institucionais que visavam trazer à tona a verdade sobre os abusos do passado, cada qual com suas limitações e possibilidades, permitindo com que se evidencie a violência estatal sistêmica destes períodos e buscando promover a “reconciliação” e a memória coletiva.

4. CONCLUSÕES

O ponto de convergência entre a qualidade da democracia brasileira e sua transição reside justamente no poder político conservado que os militares gozam ainda hoje. Isso se exprime tanto na imagem de Jair Bolsonaro, quanto na composição do governo, que triplicou o número de militares ocupando cargos civis da administração pública, mostrando a presença da organização como *players* de veto nas políticas do país (LEITE, 2014).

Apenas o modelo de uma transição não parece capaz de ditar exclusivamente o rumo e a estabilidade de um regime democrático, porém, ao comparar Brasil e Argentina, em análises feitas entre 1991-2021 o Brasil, apesar de apresentar uma maior satisfação com seus governos entre 2002-2020, possui 40% do apoio populacional ao regime democrático, enquanto na Argentina a média de apoio é de 55%. Além disso, a população argentina, com 51%, possui uma crença maior sobre suas liberdades civis e políticas do que os brasileiros, com 36%.

Na prática brasileira, em um modelo que compactuou com a não punição dos agentes torturadores e impossibilitou a devida constituição de uma memória pública, o legado autoritário persiste. Isso é evidenciado pela forte presença da figura militar no imaginário popular como salvador da pátria, aquele capaz de expurgar os “indesejados” e “limpar” o país. Esse fenômeno é sintomático da transição negociada, haja vista que, ao tomar as rédeas da redemocratização, os militares saíram do cenário político em seus próprios termos. Junto a saída controlada, soma-se também o estado econômico durante a ditadura, em que o discurso saudosista disseminou a falsa noção de um apogeu econômico brasileiro, que, é importante frisar, deu-se às custas do endividamento do país. (SOUZA, 2021).

Essa análise também é evidenciada pelos dados obtidos com a pesquisa do Latinobarômetro, que precisa desde 2002 o grau de confiança dos brasileiros nos militares em quase 60%, contrastando com a população argentina, em que a porcentagem é de menos de 40% de apoio. A diferença também pode ser atribuída à diferente experiência entre modelos transicionais, já que, como visto, a Argentina possui uma transição distinta do Brasil. No caso argentino, os militares deixaram poder não só descredibilizados, mas também punidos pelos crimes que cometeram, gerando ao imaginário coletivo a descrença nesse corpo como capaz de promover crescimento econômico e social.

Mesmo que não se possa postular a relação de causalidade entre modelo transicional e qualidade da democracia, é visto pelos dados que esses fenômenos inegavelmente se cruzam. Em um país que experiência cada vez mais discursos que atentam contra a democracia, é imprescindível que as políticas públicas sobre memória, verdade, justiça, reparação e reforma institucional sejam devidamente aplicadas, gerando consequências palpáveis e aprimorando a vivência democrática para os cidadãos, conscientizando-os dos horrores perpetrados nos períodos autoritários.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GALLO, A. C. Nem sempre as leis são justas: A validade da anistia conforme os ministros do Supremo Tribunal Federal. In: GALLO, A. C. (org.). **Anistia: 40 anos, uma luta, múltiplos significados**. Gramma, 2019. Cap.8, p.251-281.

IPEA. **Presença de militares em cargos civis dispara sob bolsonaro**. VEJA, São Paulo, 05 mar. 2000. Especiais. Acessado em 23 jun. 2023. Online.

Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/presenca-de-militares-em-cargos-civis-dispara-sob-bolsonaro-revela-estudo>

LATINOBARÓMETRO, **Informe 2021**. Santiago: Corporación Latinobarómetro, 2021. Acessado em: 22 jun. 2023 Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>.

MUNCK, G. L.; LEFF, C. S. Modos de transição em perspectiva comparada. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo. n.40-41, p.69–95, 1997.

O'DONNELL, G. Democracia Desenvolvimento e Direitos Humanos. **Revista Debates**, Porto Alegre. v.7, n.1, p.15-114, 2013.

QUINALHA, H. R. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 2012. Dissertação de Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

SOUZA, M. B; GALLO, A. C. Legados Culturais do Autoritarismo no Cone Sul. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, Pelotas. v.2, n.2, p.75-89, 2014.

SOUZA, M. B. Transições e democracia no Brasil e na Argentina: perspectivas a partir da cultura política e da opinião pública. In: GALLO, A. C. (Org.) **Nas Trincheiras da memória: Lutas pelo passado, políticas de memória e justiça de transição no sul da Europa e na América do Sul**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021. Cap.9, p.215-234.

TEITEL, R. **Transitional Justice**. Inglaterra: Oxford, 2000.